DES ODESP 297/2025

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
19/03/2025 15:48

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD CD 1656/2025.
Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de togas e becas em tamanho infantil. **Autoriza**.
Interessado(a): Coordenadoria de Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria de Serviços Gerais requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 79.123.485/0001-60),** para confecção e fornecimento de 08 togas e 16 becas em tamanho infantil, para o que apresenta documento de formalização da demanda.

II. Em justificativa para o pedido, o setor demandante assim se manifesta:

> *"Trata-se de solicitação feita pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional deste Tribunal para aquisição de togas e becas em tamanhos infantis para serem utilizadas por crianças e adolescentes que visitam o Tribunal por ocasião de ações educativas destinadas a esse público"*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a diversos fornecedores do ramo, obtendo apenas 02 cotações, tendo escolhido a empresa que apresentou o menor valor global. A respeito da obtenção de apenas duas cotações, a unidade demandante assim se manifesta nos autos: *''Encaminhadas cotações para 07 empresas do ramo, contudo, por se tratar de um objeto específico, não houve interesse na contratação".* Assiste razão à unidade demandante, uma que vez que consta nos autos a comprovação dos e-mails enviados por esta para os fornecedores, solicitando o retorno do preenchimento das cotações. Julgo regular, portanto, a instrução processual, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e inicialmente não se encontrava de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025. Contudo, a Diretoria-Geral autorizou a sua inclusão no item Sigeo 151102025000134, conforme Docs. 08 e 12 nos autos.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 79.123.485/0001-60),** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R$ 5.904,00,** conforme proposta comercial apresentada.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

Curitiba, 19 de março de 2025

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/ 4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 18/03/2025 14:07 / Alt: IURISCHOCAIR - 19/03/2025 09:53

1000000000000000000000003152362